

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

*Altera a Lei Municipal nº 2.245/2025, para autorizar o Município de Centenário a realizar a locação de imóvel residencial e o respectivo pagamento de aluguel em favor de professora intercambista oriunda da Polônia, e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de CENTENÁRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

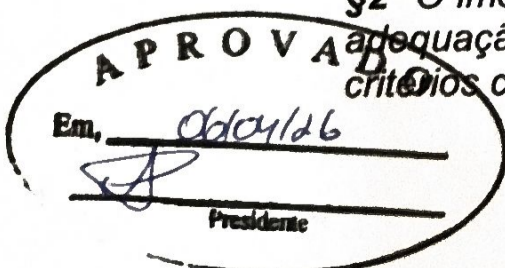
**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Fica incluído o Art. 2º-A na Lei Municipal nº 2.245/2025, com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** *Fica o Município de Centenário autorizado a realizar a locação de imóvel residencial destinado à moradia da professora intercambista oriunda da Polônia, bem como a efetuar o pagamento mensal do respectivo aluguel, até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo período que perdurar o programa de intercâmbio e a cedência do professor pela Polônia.*

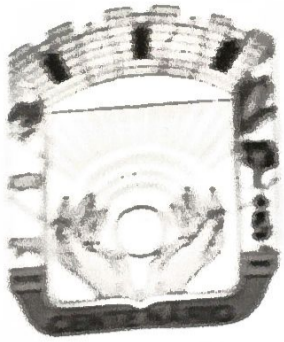
**§1º** *A locação será formalizada diretamente pelo Município, na qualidade de locatário, observadas as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à contratação e à formalização do respectivo instrumento.*

**§2º** *O imóvel deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e adequação à finalidade, podendo o Poder Executivo estabelecer critérios complementares por ato próprio.*



CÂMARA DE VEREADORES  
CNPJ 29.315.171/0001-91  
RECEBIDO EM 06/04/26

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

**§3º** A despesa possui natureza institucional, vinculada ao interesse público na promoção de atividades culturais e educacionais, não se caracterizando como remuneração, vantagem pessoal ou vínculo de natureza trabalhista com a beneficiária.


**§4º** Fica o Município igualmente autorizado a custear as despesas de manutenção do imóvel locado, incluindo gastos com água, energia elétrica, telefone, internet e outras despesas essenciais ao uso regular da residência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias.

**Art. 3º**- Ficam promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual 2025-2028, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, a fim de assegurar a compatibilidade das peças orçamentárias com a abertura do crédito especial autorizado por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
30 DE MARÇO DE 2026.

  
GENOIR MARCOS FLOREK

Prefeito Municipal